

PARECER JURÍDICO N° 001/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO. DISPENSA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL VEICULAR PARA FROTA DO SAAE DE CARMO DE MINAS/MG. ANÁLISE DE DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS (DFD, ETP, TR E EDITAL) E ORÇAMENTOS. VERIFICAÇÃO DE LEGALIDADE, VIABILIDADE E COERÊNCIA. IDENTIFICAÇÃO DE PEQUENAS INCONSISTÊNCIAS E NECESSIDADE DE AJUSTES PONTUAIS PARA PLENA CONFORMIDADE COM A LEI N° 14.133/2021 E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROSSEGUIMENTO CONDICIONADO ÀS RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica integral do processo de licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Carmo de Minas/MG, sob a modalidade **Dispensa Eletrônica n° 001/2026**, com fundamento no **Art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total veicular para a frota da autarquia.

A presente análise foi realizada com base nos seguintes documentos anexados:

1. Orçamentos: Três cotações de preços (Porto Seguro, Gente Seguradora e Mapfre Seguros).

2. DFD - Documento de Formalização de Demanda;

3. ETP - Estudo Técnico Preliminar;

4. Edital, incluindo o Termo de Referência (TR) como Anexo I.

A finalidade deste parecer é avaliar a viabilidade e a legalidade do processo licitatório, verificando se o procedimento administrativo está regular, completo e juridicamente apto a prosseguir, à luz da **Lei nº 14.133/2021, da Constituição Federal, e das normas internas e municipais aplicáveis.**

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

1. ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DOS DOCUMENTOS

1.1. DFD - Documento de Formalização de Demanda

O DFD apresenta-se devidamente motivado, demonstrando a necessidade administrativa de contratação de seguro total veicular para a frota do SAAE. A Seção 2 ("Relação da Demanda com o Negócio do Órgão") e a Seção 3 ("Quais as Consequências da Falta do Suprimento da Demanda") justificam de forma clara a essencialidade do serviço para a continuidade das atividades-fim da autarquia, proteção do patrimônio público e segurança dos servidores, alinhando-se aos objetivos institucionais e aos princípios da Administração Pública.

A estimativa da demanda (Seção 4) lista seis veículos (três carros de passeio, uma motocicleta e duas caminhonetes cabine dupla,

estas últimas a serem incorporadas), com seus respectivos anos e modelos. O custo estimado para a contratação é de R\$ 26.102,02.

1.2. ETP - Estudo Técnico Preliminar

O ETP atende aos requisitos da **Lei nº 14.133/2021**, conforme seu **Art. 6º, inciso XX**.

A introdução (Seção 2) conceitua legalmente o ETP, e a descrição da necessidade (Seção 3) reforça a justificativa da contratação, mitigando riscos patrimoniais e operacionais.

A análise de alternativas (Seção 5, "Levantamento de Mercado") compara a "Contratação de Seguro Total Veicular" (Opção 1) com a "Autogestão dos Riscos (Fundo Interno para Reparos/Substituições)" (Opção 2). A conclusão do ETP indica a contratação do seguro total veicular como a alternativa mais viável e segura para o SAAE, garantindo proteção patrimonial e pessoal, previsibilidade orçamentária e agilidade no atendimento a sinistros.

A estimativa de custos (Seção 7) aponta o valor global de R\$ 26.102,02 para 12 meses de cobertura.

Foram detalhadas as coberturas mínimas exigidas para cada um dos seis veículos, incluindo cobertura básica (colisão/incêndio/roubo/furto em 110% da Tabela FIPE), danos a terceiros (materiais, corporais, morais), acidentes pessoais por passageiro, veículo reserva, assistência 24h e danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis.

1.3. TR - Termo de Referência (Anexo I do Edital

O Termo de Referência (TR) está bem estruturado e detalha o objeto, justificativas e especificações técnicas.

O objeto (Seção 1) é claro: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total para a frota do SAAE.

As justificativas (Seção 2) reforçam a necessidade da contratação, mencionando o enquadramento dos serviços como contínuos (**Art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021**) e a importância de mitigar riscos operacionais e financeiros.

As especificações (Seção 3) detalham os veículos e as coberturas mínimas. Os valores máximos de franquias aceitáveis para cada item (casco, lanternas, retrovisores, vidros, faróis) são especificados por veículo.

O TR estabelece que a Contratada deve demonstrar capacidade técnica e operacional e possuir autorização da SUSEP (Seção 4.1.2 e 7.7).

Define obrigações da Contratada (Seção 7) e do Contratante (Seção 5), critérios de pagamento (Seção 29), fiscalização (Seção 31) e reajuste de preço (Seção 32, irreajustável).

O item 6.16 do Edital (e 2.7 do TR) prevê que, em caso de discrepância entre ETP, TR e Edital, prevalecerá a informação mais vantajosa para a Administração, o que confere flexibilidade na interpretação, mas destaca a necessidade de coerência.

1.4. Edital

O Edital de **Dispensa Eletrônica nº 001/2026** está fundamentado no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que trata de contratações de pequeno valor. O critério de julgamento é o **"Menor Preço Global"**, em conformidade com o **Art. 34 da Lei nº 14.133/2021**.

Os prazos para as etapas do processo (publicação, recebimento de propostas, disputa) estão definidos, com referência ao horário de Brasília.

A documentação de habilitação (Seção 4.2) é abrangente e inclui certidões de regularidade fiscal (Seguridade Social, Fazenda Federal, Estadual/Distrital, Municipal, Justiça do Trabalho), Contrato Social, declaração de ME/EPP (se aplicável), Consulta Consolidada do TCU e Certidão Negativa de Correccional.

Destaca-se a exigência de "Autorização de Funcionamento da Sociedade Seguradora expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP" (itens 4.2.13 do Edital e 13 do TR), o que é crucial para garantir a legalidade e a solvência da contratada, em conformidade com o **Decreto-Lei nº 73/1966**.

O Edital prevê que a participação não é exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), devido à exigência de capital mínimo da SUSEP para seguradoras e à não conformidade com a **LC nº 123/2006**.

Não há previsão de fase recursal (Seção 6.7), o que é peculiar para um processo licitatório, mas a **Lei nº 14.133/2021** permite a dispensa

eletrônica sem esta fase, garantindo o direito de petição.

1.5. Coerência entre os Documentos

Em geral, os documentos estão coerentes entre si. As informações do DFD (necessidade, objeto, custo) são replicadas e aprofundadas no ETP e no TR. O Edital consolida as regras do procedimento.

2. ANÁLISE DO ORÇAMENTO

Foram apresentados três orçamentos:

1. Porto Seguro: Prêmio Líquido de R\$ 24.362,01 (Prêmio à vista). Validade até 08/01/2026.

2. Gente Seguradora: Total de R\$ 28.186,50. Validade de 60 dias (cotação de 15/12/2025, válida até 13/02/2026).

3. Mapfre Seguros: Valor total de R\$ 25.757,50. Validade de 30 dias (cotação de 02/01/2026, válida até 01/02/2026).

O valor estimado no DFD, ETP e Edital é de R\$ 26.102,02.

2.1. Compatibilidade dos Valores e Metodologia de Pesquisa de Preços

Os três orçamentos apresentados estão dentro de uma faixa razoável em relação ao valor estimado, demonstrando uma pesquisa de mercado adequada. O ETP (Seção 5.1.2.1) e o TR (Seção 22.5 e 6.14 do Edital) mencionam que a pesquisa de mercado foi realizada com empresas especializadas e que, em caso de inclusão/substituição de veículos,

serão comparados pelo menos dois outros orçamentos. A existência de três orçamentos para balizar o valor é uma boa prática e reforça a vantajosidade da contratação.

2.2. Atualidade e Validade

Os orçamentos da Porto Seguro (09/12/2025) e Mapfre Seguros (02/01/2026) estão válidos no período atual de análise (06/01/2026) e para o início do processo licitatório (publicação 08/01/2026). O da Gente Seguradora (15/12/2025) também está válido.

O ETP (Seção 7.5) estabelece o valor estimado de R\$ 26.102,02 para um período de 12 meses, o que é coerente com as vigências propostas pelas seguradoras.

2.3. Previsão de Franquias, Limites de Cobertura e Valores Máximos e Mínimos

Todos os orçamentos detalham as coberturas e franquias, e estas informações são compatíveis com as exigências mínimas do ETP e TR.

Porto Seguro: Apresenta um "**Prêmio Líquido do Seguro**" de **R\$ 24.362,01**. Detalha prêmios por cobertura e as franquias para cada item específico além do casco. A franquia para o casco é informada junto ao prêmio de cada veículo

Gente Seguradora: Apresenta um total de **R\$ 28.186,50** e detalha as franquias para cada veículo individualmente, além dos limites de cobertura.

Mapfre Seguros: Apresenta um total de R\$ 25.757,50 e detalha as franquias para o casco e outros itens por veículo, além dos limites de cobertura.

O TR (Seção 14, "Da Franquia") estabelece os valores máximos de franquias aceitáveis para cada item (casco, lanternas, retrovisores, vidros, faróis), com base em um valor de cobertura de R\$ 10.000,00 para os itens de vidros e acessórios. É importante que as propostas das licitantes respeitem esses limites.

2.4. Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Vantajosidade

A obtenção de três cotações de empresas renomadas no mercado de seguros, com valores próximos ao estimado pela Administração e entre si, demonstra a busca pela economicidade e vantajosidade. A análise comparativa no ETP corrobora a escolha pela contratação do seguro veicular como a solução mais razoável, em detrimento da autogestão de riscos.

2.5. Discrepâncias ou Inconsistências entre Orçamentos

Não foram identificadas grandes discrepâncias de valores que justifiquem a anulação da pesquisa. A diferença entre o menor (Porto Seguro, R\$ 24.362,01) e o maior (Gente Seguradora, R\$ 28.186,50) orçamento é de cerca de R\$ 3.824,49, o que é aceitável, especialmente considerando as variações de cobertura e condições de cada seguradora. O valor estimado (R\$ 26.102,02) está bem situado entre os orçamentos.

3. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

3.1. Lei nº 14.133/2021

O processo está embasado na **Lei nº 14.133/2021**, utilizando a modalidade de Dispensa Eletrônica, com fundamento no **Art. 75, inciso II (contratações de pequeno valor)**. O valor estimado de R\$ 26.102,02 está abaixo do limite atualizado que atualmente é de R\$65.492,11 para bens e serviços comuns, conforme atualização do Decreto nº 12.343/2024, cujo valor está mencionado no TR (Seção 3.2.3, página 76) e no ETP (Seção 8.4) que referem ao valor de R\$ 65.492,11.

A fundamentação da não exclusividade para ME/EPP (Seção 6.1 do Edital) está em conformidade com a legislação, já que empresas seguradoras possuem regulação específica (SUSEP) e não se enquadram nos benefícios da LC nº 123/2006.

3.2. Normas Internas do SAAE de Carmo de Minas e Normas do Município de Carmo de Minas/MG

Os documentos referem-se à Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008, que criou a autarquia, e às normas complementares expedidas pelo Diretor do SAAE. A análise sugere que o processo busca alinhar-se a essas normativas.

A menção no Edital e TR de dotação orçamentária "em vermelho pois o contador ficou de confirmar se será essa dotação mesmo, ignore por favor" (Seção 2.1.2 do Edital e 30.1.2 do TR) é uma falha que precisa ser sanada antes do prosseguimento.

3.3. Princípios Constitucionais da Administração Pública (Art. 37 da CF)

O processo, ao buscar a contratação de seguro veicular, atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e proteção do patrimônio público, conforme explicitado no DFD e ETP. A modalidade de dispensa de licitação, quando utilizada corretamente, também se coaduna com os princípios da celeridade e eficiência.

3.4. Necessidade de Documentos Complementares ou Ajustes Prévios

A necessidade de confirmação da dotação orçamentária é um ajuste prévio essencial para a regularidade do processo.

4. IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS OU AUSÊNCIAS

4.1. Ausência de Documentos Essenciais

Todos os documentos essenciais para a análise (Orçamento, DFD, ETP, TR, Edital) foram anexados.

4.2. Falta de Informações Técnicas, Administrativas ou Jurídicas

Dotação Orçamentária: A observação no Edital e TR sobre a dotação orçamentária em vermelho, solicitando que seja ignorada, indica, por ora, uma indefinição administrativa que compromete a clareza e a segurança jurídica do processo.

Embora o ETP e o Edital mencione dotação orçamentária para setores administrativo e operacional, a nota "**IGNORE POR FAVOR**" presente em ambos os documentos (**Seção 9.1 e 30.1.2,**

respectivamente) revela uma informação pendente de confirmação crucial para a execução orçamentária.

4.3. Vícios Sanáveis ou Impeditivos do Prosseguimento

Vício Impeditivo do Prosseguimento (SEM CORREÇÃO): A indefinição quanto à dotação orçamentária, com a solicitação para "ignorar" a informação, é um vício que impede o prosseguimento do processo licitatório sem a devida regularização e confirmação.

A alocação orçamentária é condição indispensável para a legalidade de qualquer despesa pública, conforme Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

4.4. Risco Jurídico Relevante ao SAAE

A ausência de uma dotação orçamentária clara e confirmada, conforme a observação **"IGNORE POR FAVOR"** no Edital e TR, constitui um risco jurídico relevante. A despesa pública sem prévia e suficiente dotação orçamentária é **nula de pleno direito e sujeita o gestor às sanções legais, incluindo as da Lei de Improbidade Administrativa.** Embora o valor total esteja abaixo do limite para dispensa, a base orçamentária para o desembolso deve ser sólida.

5. CONCLUSÃO E ORIENTAÇÕES

O processo licitatório, na sua essência, está bem delineado e fundamentado na Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade e a vantajosidade da contratação.

No entanto, **PODE PROSSEGUIR** o presente processo, **CONDICIONADA** à correção e complementação das informações apontadas, especialmente a dotação orçamentária.

5.2. Medidas administrativas e recomendações jurídicas antes do prosseguimento:

Retificação da Dotação Orçamentária: O SAAE de Carmo de Minas/MG **deve proceder à imediata e formal confirmação da dotação orçamentária específica para esta contratação.** A observação "ESTÁ EM VERMELHO POIS O CONTADOR FICOU DE CONFIRMAR SE SERÁ ESSA DOTAÇÃO MESMO, IGNORE POR FAVOR" (Edital, Seção 2.1.2 e TR, Seção 30.1.2) deve ser removida, e o valor da dotação, devidamente confirmado e expresso, deve ser inserido nos documentos. Este é um requisito fundamental para a legalidade da despesa pública, conforme o **Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.**

5.3. Recomendações Adicionais:

Validade dos Orçamentos: Assegurar que, no momento da abertura do processo de dispensa, todos os orçamentos utilizados como referência ainda estejam válidos.

Transparência sobre a inexistência de fase recursal: Apesar da permissão legal, é fundamental que a ausência de fase recursal seja comunicada de forma clara no Edital, destacando o direito de petição.

Após a implementação das medidas e recomendações acima, e com a devida diligência no acompanhamento dos preços e da execução, o processo estará apto a resguardar o gestor público e a garantir a legalidade, economicidade e segurança jurídica à contratação, podendo imprimir o regular e apto a prosseguir com a Dispensa Eletrônica.

Este parecer é baseado nos documentos fornecidos e na legislação vigente até a presente data. Recomenda-se uma revisão caso haja alterações na legislação ou nos fatos apresentados.

São essas as considerações a serem feitas, submetendo o presente parecer à apreciação da autoridade competente.

É O PARECER.

Carmo de Minas, 6 de janeiro de 2026.

**GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA
INSCR. OAB MG 68.488
PROCURADOR**